



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
CNPJ 08.096.570/0001-39 – Av. Cel. Martiniano, 993 - Centro

PARECER TÉCNICO

CAICÓ – RN, 30/01/2023.

REFERENTE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/RN N.º 2022.10.26.0018

LICITAÇÃO N.º 004/2022 – CONCORRÊNCIA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DESTINADA A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR AUSÔNIO TERCIO DE ARAÚJO

ASSUNTO: PARECER TÉCNICO SOBRE PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS NO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO.

Para elaboração deste PARECER foram levados em consideração, principalmente, os seguintes itens do Edital CONCORRÊNCIA N.º 004/2022 – PROC. ADMIN. MC/RN N.º 2022.10.26.0018 (págs. 10 e 11):

8. DA PROPOSTA – ENVELOPE N.º 02

8.1. No Envelope n.º 02, deverá conter a documentação abaixo, em uma (01) via, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO**:

8.1.1 - Carta proposta;

8.1.2 - Planilha de quantitativos e preços unitários, **obedecendo-se ao valor unitário máximo de cada subitem previsto no Projeto Básico**;

8.1.3 - Cronograma físico-financeiro;

8.1.4 - **Planilhas de composição dos preços unitários**, para os subitens do orçamento cujos preços não forem aqueles dos códigos oficiais do SINAPI;

8.1.5 - Demonstrativo de composição do BDI;

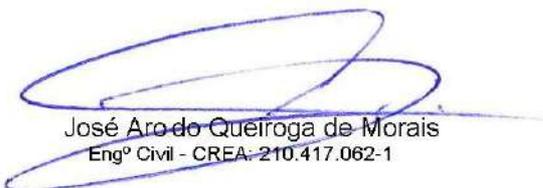
8.1.6 - Demonstrativo da composição dos encargos sociais, considerando as leis e normas em vigor;

8.1.7 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

9. DOS PREÇOS

9.1. O licitante deverá **indicar o preço global para o objeto desta Licitação, bem como o preço unitário para cada item e subitem contido na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, obedecendo-se ao valor unitário máximo de cada subitem previsto no Projeto Básico, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.**

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Licitação do Município de Caicó (RN), segue abaixo nosso parecer técnico sobre a análise da preparação das propostas de preços de todas as empresas concorrentes no presente processo licitatório, conforme passamos a relatar.


José Aro do Queiroga de Moraes
Eng.º Civil - CREA: 210.417.062-1



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN

CNPJ 08.096.570/0001-39 – Av. Cel. Martiniano, 993 - Centro

1. PROPOSTA DA EMPRESA: MFA CONSTRUÇÕES LTDA: CNPJ: 24.575.584/0001-91.

A empresa acima indicada apresentou proposta de preço referente a outro processo licitatório inclusive planilhas e demais documentações técnicas, que inclusive refere-se a um objeto diferente (CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL PROF. ORIEL SEGUNDO DE OLIVEIRA) e número de edital de licitação também diferente. Diante disso, é impossível acatar e por consequência analisar a proposta apresentada.

Tendo como pressuposto as inconsistências apresentadas e os itens do edital que foram **DESCUMPRIDOS**, opinamos pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa **MFA CONSTRUÇÕES LTDA.**



José Aroldo Queiroga de Moraes
Engº Civil - CREA-210.417.062-1



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN

CNPJ 08.096.570/0001-39 – Av. Cel. Martiniano, 993 - Centro

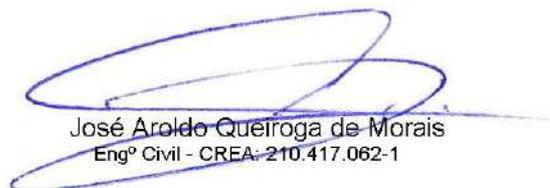
2. PROPOSTA DA EMPRESA: WSC – EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA: CNPJ: 03.231.417/0001-53

A empresa acima indicada apresentou na carta proposta prazo de execução de 90 dias claramente incompatível com o objeto da licitação devido sua complexidade e dimensão. Outrossim, o projeto técnico prevê um prazo de 12 meses para conclusão da obra.

Outra falha ocorreu na elaboração do percentual do BDI da empresa uma vez que esta informou preços unitários **desonerados**, mas deixou de considerar no cálculo do BDI o percentual de 4,5% correspondente à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), portanto obtendo um percentual de BDI inferior ao efetivamente correto. E em havendo o acatamento deste BDI por este Setor de Engenharia, o Poder Público fica conivente a uma possível sonegação do pagamento dos encargos junto ao INSS (CPRB). Assim sendo, no cálculo do BDI apresentado pela empresa deveria ser acrescentado 4,5% do CPRB, o que não ocorreu, comprovando que o percentual adotado pela empresa nas suas composições de preços unitários encontra-se errado e conseqüentemente o valor total.

Estes erros não são passíveis de correção, conforme previsto em lei, em virtude de não serem erros formais.

Tendo como pressuposto as inconsistências apresentadas e os itens do edital que foram **DESCUMPRIDOS**, opinamos pela **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa **WSC – EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**.



José Aroldo Querroga de Moraes
Engº Civil - CREA: 210.417.062-1



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN

CNPJ 08.096.570/0001-39 – Av. Cel. Martiniano, 993 - Centro

3. PROPOSTA DA EMPRESA: WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI – ME: CNPJ:28.240.229/0001-12

A empresa acima qualificada apresentou “proposta de preço” com valor global de **RS 5.775.894,55** (Cinco milhões, Setecentos e Setenta e Cinco mil, Oitocentos e Noventa e Quatro reais e Cinquenta e Cinco centavos), correspondendo a uma redução de **10,15%** do valor total (preço básico) do projeto técnico de engenharia que compôs o presente edital.

A planilha de preços unitários e as composições analíticas encontram-se de acordo com a planilha orçamentária prevista no projeto de engenharia, apresentando quantidades iguais e preços iguais ou menores que os presentes no orçamento do processo licitatório.

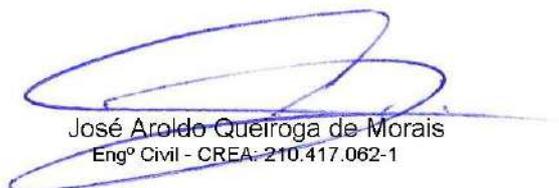
As unidades dos itens 6.4.9, 10.1.5 e 19.1.6. não correspondem com os presentes no orçamento do processo licitatório. No entanto, estes erros são formais e podem ser corrigidos pela licitante em virtude de não ter tido interferências na composição dos preços unitários ou no valor total da proposta.

O **cronograma físico financeiro** apresentado na proposta está compatível com os percentuais de desembolso previsto no projeto de engenharia.

O **BDI** calculado apresentado tem um percentual de **30,53% desonerado**. Sendo a empresa **optante** pelo **Simples Nacional**, a composição do BDI encontra-se em conformidade com os valores aceitos para empresas optantes pelo Simples Nacional.

Os Encargos Sociais adotados estão de acordo com os que são recomendados para empresas optantes pelo Simples Nacional. Os percentuais dos encargos sociais adotados para colaboradores Horistas e Mensalistas são, respectivamente, **76,08%** e **40,06% com desoneração fiscal**.

Tendo como pressuposto as informações apresentadas e o cumprimento dos itens do Edital, opinamos pela **CLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa **WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI – ME**.



José Aroldo Querroga de Moraes
Engº Civil - CREA: 210.417.062-1



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN

CNPJ 08.096.570/0001-39 – Av. Cel. Martiniano, 993 - Centro

4. PROPOSTA DA EMPRESA: AVANÇAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI: CNPJ: 34.409.761/0001-13

A empresa acima qualificada apresentou “proposta de preço” com valor global de **R\$ 5.851.220,72** (Cinco milhões, Oitocentos e Cinquenta e Um mil, Duzentos e Vinte reais e Setenta e Dois centavos), correspondendo a uma redução de **8,98%** do valor total (preço básico) do projeto técnico de engenharia que compôs o presente edital.

A planilha de preços unitários (sintética) encontra-se em desacordo com a planilha orçamentária prevista no projeto de engenharia, uma vez que apresenta serviço com quantidades diferentes que a presente no orçamento do processo licitatório, a saber:

- a) Item 4.1.3 – Alteração da quantidade do serviço.
- b) Item 12.17 – Alteração da quantidade do serviço.
- c) Item 32.4 – Alteração da quantidade do serviço.

Além disso o orçamento sintético não apresenta o item original 12.16 o qual corresponde ao serviço TÊ DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM X 25MM, INSTALADO EM PRUMADA DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (BASEADO NA COMPOSIÇÃO 89624/SINAPI). A descrição do item 12.17 não corresponde com a descrição apresentada no orçamento técnico.

Outrossim, as unidades dos itens 6.1.1, 6.2,1, 10.1.5, 15.4, 19.1.3, 19.1.6 e 30.4.1 não correspondem com os presentes no orçamento do processo licitatório. Estes erros de unidades são formais e podem ser corrigidos pela licitante em virtude de não ter tido interferências na composição dos preços unitários ou no valor total da proposta.

O **cronograma físico financeiro** apresentado na proposta está compatível com os percentuais de desembolso previsto no projeto de engenharia.

O **BDI** calculado apresentado tem um percentual de **30,53% desonerados**. Sendo a empresa **NÃO optante** pelo **Simple Nacional**, a composição do BDI encontra-se em conformidade com os valores aceitos para empresas **NÃO optantes** pelo Simple Nacional.

Os Encargos Sociais adotados estão de acordo com os que são recomendados para empresas **NÃO optantes** pelo Simple Nacional. Os percentuais dos encargos sociais adotados para colaboradores Horistas e Mensalistas são, respectivamente, **84,67%** e **46,90% com desoneração fiscal**.

Tendo como pressuposto as inconsistências apresentadas e os itens do edital que foram **DESCUMPRIDOS**, opinamos pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa **AVANÇAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI**.

José Aroldo Queiroga de Moraes
Engº Civil - CREA: 210.417.062-1



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN

CNPJ 08.096.570/0001-39 – Av. Cel. Martiniano, 993 - Centro

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela **classificação** das seguintes empresas:

1. WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI – ME

CNPJ:28.240.229/0001-12

Este parecer é meramente opinativo.

José Aroldo Queiroga de Moraes
Engº Civil - CREA: 210.417.062-1

JOSÉ AROLDO QUEIROGA DE MORAIS

Engenheiro Civil

CREA-RN: 210.417.062-1